

a) Verificar se o parceiro notifica previamente a Secretaria Municipal de Cultura sobre a realização das estreias, espetáculos, atividades entre outros.

b) Acompanhar pelo menos uma apresentação/ atividade de cada um dos parceiros contemplados, verificando se a execução é compatível com o Plano de Trabalho aprovado.

c) Emitir parecer técnico sobre o item "b" e juntar ao processo administrativo.

d) O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades através de relatórios, acompanhados de documentos e material comprobatório, ao final de cada um dos três períodos de seu plano de trabalho.

4.2.1. As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. A Supervisão de Fomento às Artes deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e autorização prévia do setor.

4.4 O parceiro deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: "Este projeto foi contemplado pela 30ª Edição do Programa Municipal de Fomento à Dança para a cidade de São Paulo — Secretaria Municipal de Cultura", seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientada pela Supervisão de Fomento às Artes, acompanhados dos respectivos logotipos a título de REALIZAÇÃO.

4.4.1 O proponente deverá mencionar sob a chancela "REALIZAÇÃO" apenas o proponente, o Programa Municipal de Fomento à Dança e a Secretaria Municipal de Cultura. Outros colaboradores devem configurar na chancela denominada "APOIO" ou "PARCERIA".

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações e da prestação de contas, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PARCEIRA quite com os termos da presente parceria.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da economicidade, moralidade e probidade administrativa, bem como deverá a parceira observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

4.7 Compromisso de temporada a preços populares de até R\$40,00 (quarenta reais) discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos.

4.7.1 Todas as atividades abertas do projeto quando não gratuitas não poderão ter preço superior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para entradas inteiras, conforme previsto na Portaria nº 22/SMC/2017.

4.7.2 Para as atividades realizadas nos Centros Culturais e Teatros a renda da bilheteria deverá ser recolhida ao FEPAZ conforme item c. da Portaria nº 22/SMC/2017 e Lei Municipal nº 15.948/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1 A administração pública realizará, por amostragem, procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho da parceria celebrada para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto.

5.1.1 Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, serão efetuados os seguintes procedimentos:

a) Acompanhamento e avaliação das metas e das prestações de contas da parceira, bem como monitoramento da execução dos trabalhos;

b) Emissão de parecer;

c) Escuta ao público-alvo, quando aplicável, acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.

5.2 A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria.

5.2.1 São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação aquelas voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

5.3 Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO.

5.3.1 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

5.3.2 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

5.4 A Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria foi constituída pela Portaria SMC nº 166/SMC-G/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de três relatórios parciais de acompanhamento e um relatório final à Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.1 Os Relatórios Parciais devem conter:

a) Data de início do projeto;

b) Data do período que se refere o relatório;

c) Descrição sobre o desenvolvimento do projeto;

d) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado e acompanhado do Quadro síntese de execução de ação conforme anexo VIII deste edital;

e) Registro documental da divulgação das atividades públicas previstas nas contrapartidas, tais como, material de imprensa, divulgação em redes sociais, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;

f) Encaminhamento de comprovatórios de realização de todas as ações previstas e desenvolvidas no projeto, tais como fotos, vídeos, lista de presença, críticas, cópia de materiais criados entre outros;

g) Cópia do borderô, se houver;

h) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida foram realizadas;

i) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

j) Atualização do cronograma;

k) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;

l) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;

m) Outras informações que couber.

6.1.2 Após recebimento da 3ª parcela, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o Relatório Final de atividades e de prestação de contas final, de conclusão do projeto, que deverá conter:

a) Relatório de execução do objeto, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma aprovado e que necessariamente contenha o quadro "Comparativo de execução" presente no anexo IX do presente edital;

b) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto conforme modelo presente no anexo IX deste edital.

b.1) Comparativo orçamentário com informação dos valores previstos, executados e a diferença entre ambos;

b.2) Justificativa sobre os gastos realizados fora da previsão inicial e uso de rendimento;

b.3) Planilha com relação de gastos realizados;

b.4) Planilha com indicação de rendimentos bancários;

b.5) Extratos de conta corrente e investimento bancário.

b.6) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

b.7) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

b.8) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

b.9) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

b.10) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

6.2 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório Final de Atividades do projeto.

6.3. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 10 (dez anos).

6.4 O Informativo de Despesas deverá ser realizado necessariamente através da planilha modelo enviado pela Coordenação de Fomento e Formação Cultural, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

6.6 Não serão admitidas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da parceria, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente àquelas realizadas a partir da data de sua aprovação e com aprovação prévia do setor.

6.7 O Relatório de Conclusão será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Fomento às Artes e submetido à aprovação da senhora Chefe de Gabinete da SMC.

6.8 A análise do Relatório de Conclusão levará em consideração os seguintes aspectos:

6.8.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

6.8.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

6.9 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 23º da Lei de Fomento.

6.11 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAZ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

6.12 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente à parceira.

6.13 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.14 A parceira é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.15 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.16 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016, Decreto 51.300/2010 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e da portaria nº 286/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos.

7.2.1 A parceira que tiver um integrante do projeto e/ou do núcleo artístico pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.2.1.1 Servidores públicos municipais poderão realizar atividades voluntárias, não remuneradas, de maneira pontual, desde que previamente informada a Supervisão de Fomento às Artes, a qual analisará a existência de conflito de interesse, nos termos do Decreto nº 56.130/2015.

7.3 A parceira que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeita à:

a) Advertência, limitada a 3 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b;

e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

7.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto da parceria, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a parceira a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.5 Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 7.3.

7.6 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

7.8 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

7.9 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO À INFORMAÇÃO

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

8.1.1 cópia do estatuto social atualizado da entidade;

8.1.2 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

8.1.3 cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

8.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMS/SMC, mediante requerimento da parceira, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

8.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

8.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênera, sem fins lucrativos.

9.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de fomento cabem exclusivamente à PARCEIRA.

9.3 A PMS/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo PARCEIRO para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

9.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

9.6 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação \_\_\_\_\_ e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

9.7 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9.8 Ficam designados, nos termos da legislação aplicável, como gestor desta parceria o servidor XXXXXXXXX (RF XXXXX) e como gestor substituto o servidor XXXXXXXXX (RF XXXXX).

9.10 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado na internet.

9.11 Os efeitos da parceria se iniciam na data de sua celebração.

9.12 O plano de trabalho compõe o termo de fomento e é dele parte integrante e indissociável, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei no 13.019/2014.

9.13 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E para constar eu, \_\_\_\_\_, da Supervisão de Fomento às Artes / Coordenação de Fomento e Formação Cultural, digitei o presente Termo em duas vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(representante do núcleo artístico)

\_\_\_\_\_  
(representante do núcleo artístico)

T E S T E M U N H A S : \_\_\_\_\_

R.G. nº \_\_\_\_\_

## FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### SEGUNDA CHAMADA DA LISTA DE ESPERA DOS CURSOS LIVRES DA ESCOLA DE DANÇA DE SÃO PAULO 2021.

8510.2020/0000407-7.

Curso 1) Balé Avançado

Professor: Paulo Vinicius

Dia e Horário: 2º, 4º e 6º das 13h15 às 14h45

Lista de Espera (em ordem numérica/de convocação)

1. Cynthia Diniz Quiao
2. Victoria Takahachi
3. Flavia Garcia
4. Michael Fidelis
5. Sabrina Barros
6. Catherine Kodama
7. Marcia Freire
8. Ellen do Rego Gonzalez Frutuoso
9. Karina Magalhaes
10. Vinicius Mantovan

Curso 2) Balé Intermediário

Professor: Paulo Vinicius

Dia e Horário: 2º e 4º das 11h45 às 13h15

Lista de Espera (em ordem numérica/de convocação)

1. Luciana Sales
2. Beatriz da Cruz Alves
3. Patricia Perreira
4. Edson Kameda
5. Kessia Muniz
6. Laysa Borges dos Santos
7. Paloma Teles
8. Sabrina Barbosa Da Silva
9. Raissa Pinheiro
10. Sandra Regina

Curso 3) Dança Contemporânea Básico

Professor: Armando Aurich

Dia e Horário: 3º e 5º das 11h45 às 13h15

Lista de Espera (em ordem numérica/de convocação)

1. Gabriele Alves das Neves
2. Karina Maciel
3. Maria Aparecida Lucas da Silva e Serpa
4. Raquel Gaia da Silva
5. Keila Andrade Silva
6. Nathalie Brunetti

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DO COORDENADOR

SME/COMPS

6016.2020/0104386-5 - SME/COSERV/DIAL/NUMEL - Edital de Credenciamento - À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente o conteúdo nos documentos SEI nº 039543150 e SEI nº 039544885, bem como no Parecer da Assessoria Jurídica a respeito (documento SEI nº 039553403), que acolho, e no uso da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO a publicação das Posturas impugnadas conforme documentos SEI nº 037731568, 037731820 e 037731940, como também a republicação do Edital de Credenciamento nº 007/2020, por haver incorreções, cujo o objetivo é credenciar as empresas interessadas em fornecer material escolar, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I do Edital, para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.437/2020 e Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, em conformidade com a minuta de Edital encartada em documento SEI nº 039543110.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME/COSERV/DIAL – NUMEL Nº 007/2020**

**PROCESSO SEI 6016.2020/0104386-5**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR INDIVIDUAL AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Secretaria Municipal de Educação – SME, por intermédio da COSERV/DIAL – Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar> as inscrições de Pessoas Jurídicas interessadas no fornecimento de material escolar, conforme Termo de Referência adotado pelo Município (Anexo I), visando ao atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal nº 17.437/2020 e a Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis.

**I- DO OBJETO DO EDITAL**

1.1. O presente Edital visa credenciar os interessados em fornecer material escolar, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.437/2020 e Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020.

1.2. O fornecimento destina-se aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.437/2020, na Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e quadro auxiliar, constante do Anexo III do presente edital.

1.3. O credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

1.4. É necessária a venda da integralidade do Kit indicado no momento da inscrição, desde que observadas as especificações técnicas do Anexo I e os limites de pagamento previstos no Item 7 deste Edital.

**II - DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições ocorrerão, por meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

2.2. O requerimento deverá ser preenchido no meio eletrônico por meio do link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>. Será enviada ad e-mail informado a confirmação de cadastro com o número do protocolo.

2.3. No cadastro a que se refere o item 2.2 deverão ser, obrigatoriamente, anexados os documentos relacionados no

2.5. A vigência do credenciamento dos interessados para fornecimento dos materiais escolares será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão da Lei 8.666/93. As inscrições serão permanentes e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para fornecimento do objeto, conforme estabelecido no item 5.1.

#### III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

3.2. Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

#### IV - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

#### V - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. São requisitos mínimos para o credenciamento:

5.1.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

5.1.2. Ter ponto físico situado no Município de São Paulo, informando e comprovando o endereço do estabelecimento;

5.1.3. Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento;

5.1.4. Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos moldes do que estabelece a Orientação Normativa 03/2012 da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;

5.1.5. Se comprometer a fornecer os materiais, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I;

5.1.6. ManIFESTAR interesse em firmar Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo IV) com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino descritos no item 1.2.;

5.1.7. Emitir Nota Fiscal Eletrônica;

5.1.8. Encaminhar à operadora do "meio de pagamento" as Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes à venda dos itens.

5.1.9. Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos materiais escolares para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico.

5.2. Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

5.2.1. Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

5.2.1.1. Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

5.2.3. Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente (Anexo II);

5.2.4. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo II;

5.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.6. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CTM), relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigor. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

5.2.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

5.2.8. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigor;

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011;

5.2.10. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

5.2.11. Prova de inscrição no Cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.2.12. Certidão de regularidade relativo aos Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do credenciado;

5.2.13. Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP;

5.2.14. Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

5.2.15. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

5.2.16. Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3. Os documentos previstos nos itens 5.2.7 a 5.2.16 serão obtidos pela SME, não sendo necessário que o candidato os apresente no momento inicial da inscrição, a não ser para cumprimento do disposto no item 6.2.1.

5.4. A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.

5.5. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento, observada a natureza do estabelecimento.

#### VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida nos itens 5.2.1 a 5.2.16, observada a natureza do estabelecimento.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta, dos documentos entregues pelos candidatos e daqueles obtidos diretamente pela SME, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

6.2.1. Havendo necessidade de complementação a Comissão Especial entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

6.3. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

6.4. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.3.

6.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional ([smecoserunifformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecoserunifformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br)) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.8. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.9. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

6.10. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.11. Conforme previsto pelo item 1.3, o credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

6.12. Deverá o credenciado validar as documentações periódicas, sempre que solicitado pela Administração, durante a vigência do credenciamento.

6.13. Durante todo o período de validade a que se refere o item 6.12, será permitido o credenciamento de novas sociedades, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. Caberá à Comissão deliberar sobre o credenciamento de novas sociedades, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

6.15. Realizado o credenciamento de novo interessado, nova listagem dos credenciados periodicamente atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

6.15.1. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.15.

6.15.2. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.15.1 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.15.3. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional ([smecoserunifformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecoserunifformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br)) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.15.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.15.5. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.15.6. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

#### VII - DO VALOR A SER PAGO PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ESCOLARES

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens constantes do Anexo I ocorrerá pela Administradora do "meio de pagamento".

7.2. O "meio de pagamento" utilizado terá validade apenas para aquisição de materiais escolares junto às credenciadas, podendo ser utilizado até 31 de julho de cada ano.

7.3. O valor disponibilizado a título de auxílio financeiro por estudante será de:

- a) Educação Infantil (Berçário I e II – CEI): R\$ 33,40
- b) Educação Infantil (Mini Grupo I e II – CEI): R\$ 79,84
- c) Educação Infantil (Infantil I e II – EMEI): R\$ 122,86
- d) Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano): R\$ 135,96
- e) Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar (4º ao 6º ano): R\$ 178,41
- f) Ensino Fundamental – Ciclo Autoral (7º ao 9º ano): R\$ 135,65
- g) Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: R\$ 122,10

7.4. Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Administradora do "meio de pagamento" fará o pagamento observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante.

7.5. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores representam a única remuneração que o credenciado terá direito pelo fornecimento do objeto do credenciamento.

#### VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado firmará Termo de Adesão ao Credenciamento, após a homologação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal com as informações que, está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá os materiais escolares com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (item 7.3) e que está ciente das penalidades que poderá sofrer.

#### IX - DO DESCREDCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

9.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

9.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

- 9.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;
- 9.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada;
- 9.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;
- 9.1.2.4. Por determinação judicial;
- 9.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;
- 9.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas dos materiais que compõem os kits;
- 9.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

9.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.

10.2. Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento SP 156 através do link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=3616>.

#### XI - DAS SANÇÕES

11.1. A Credenciada estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de materiais, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de materiais;

11.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento;

11.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do contrato

11.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 11.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

11.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2. Caracteriza fornecimento irregular:

11.2.1. Falta constante de algum item;

11.2.2. Não atendimento às especificações técnicas;

11.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit;

11.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

11.2.5. Não disponibilização de internet;

11.2.6. Comercialização dos materiais nas unidades educacionais.

#### XII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento.

12.1.1. O prazo para apresentação da impugnação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Edital;

12.1.2. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional ([smecoserunifformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecoserunifformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br)) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do Edital publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica;

12.1.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como as que não tiverem identificação;

12.1.4. Apresentada a impugnação, à autoridade superior competente deverá julgá-la em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.5. Caso a autoridade competente acolha a impugnação apresentada, deverá fazer as devidas alterações no Edital e novo Edital será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.6. A impugnação não será impedida de participar do credenciamento.

#### XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.3. A Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos.

#### ANEXO I

a) Composição dos kits por modalidade

A composição é determinada pela Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, e replicada, conforme abaixo:

• Educação Infantil – Berçário I e II:

1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;

1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);

1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).

• Educação Infantil – Mini Grupo I e II:

1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;

1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);

2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;

2 (duas) colas brancas;

3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores);

1 (uma) tesoura;

1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).

• Educação Infantil – Infantil I e II:

1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;

1(um) apontador;

1(uma) borracha branca;

2(duas) cadernos de desenho – 96 folhas;

1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);

2 (duas) colas brancas;

1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);

2 (dois) conjuntos de lápis de cor (12 cores);

2 (dois) lápis grafite;

3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores);

1 (uma) tesoura;

1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).

• Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização:

1 (uma) Agenda escolar – Ensino Fundamental;

1 (um) apontador;

2 (duas) borrachas brancas;

4 (quatro) cadernos do tipo "brochurão" – 80 folhas;

1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

1 (um) conjunto canetas hidrográficas (12 cores);

2 (duas) colas brancas;

1 (um) estojó escolar;

1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);

1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);

5 (cinco) lápis grafite;

1 (uma) régua;

1 (uma) tesoura;

• Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar:

1 (uma) Agenda escolar – Ensino Fundamental;

1 (um) apontador;

2 (duas) borrachas brancas;

1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

5 (cinco) cadernos universitários – 96 folhas;

2 (duas) canetas esferográficas azuis;

2 (duas) canetas esferográficas pretas;

1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);

2 (duas) colas brancas;

1 (um) estojó escolar;

1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);

1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);

4 (quatro) lápis grafite;

1 (uma) régua.

• Ensino Fundamental – Ciclo Autoral:

1 (um) apontador;

2 (duas) borrachas brancas;

1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

3 (três) cadernos universitários – 200 folhas;

2 (duas) canetas esferográficas azuis;

2 (duas) canetas esferográficas pretas;

1 (uma) caneta esferográfica vermelha;

1 (uma) cola branca;

1 (um) esquadro 45°;

1 (um) esquadro 60°

1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);

4 (quatro) lápis grafite;

1 (uma) régua;

1 (uma) tesoura;

1 (um) transferidor 180°;

• Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos:

1 (um) apontador;

2 (duas) borrachas brancas;

1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;

3 (três) cad

<b>Borracha branca</b>	Características	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Macia, flexível, capaz de remover o grafite com facilidade sem borrar ou manchar o papel</li> </ul>
	Marca do fabricante	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Marca do fabricante em uma das faces</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017.</li> </ul>
<b>Caderno brochurão mínimo 80 folhas</b>	Orientação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vertical</li> </ul>
	Miolo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 80 folhas, pautadas e margeadas na frente e no verso</li> <li>• Linhas coincidentes em ambas as faces com cabeçalho e rodapé</li> <li>• Não deve ultrapassar a capa em nenhum ponto</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15733:2012</li> <li>• FSC</li> </ul>
<b>Caderno de Desenho 96 folhas</b>	Espiral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas</li> </ul>
	Orientação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Horizontal</li> </ul>
	Miolo e folhas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 96 folhas isentas de impressão</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15732:2012</li> <li>• FSC</li> </ul>
<b>Caderno Universitário No mínimo 80 folhas</b>	Espiral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (sistema coil lock) que impossibilitem a formação de pontas agudas</li> </ul>
	Orientação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vertical</li> </ul>
	Miolo e folhas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 96 folhas, pautadas frente e verso com linhas coincidentes em ambas as faces</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15733:2012</li> <li>• FSC</li> </ul>
<b>Caderno</b>	Espiral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acabamento das extremidades das espirais metálicas deve formar travas (sistema coil lock) que</li> </ul>

<b>Universitário No mínimo 160 folhas</b>		impossibilitem a formação de pontas agudas
	Orientação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vertical</li> </ul>
	Divisórias	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 10 matérias separadas por divisórias a cada 20 folhas impressas</li> </ul>
	Miolo e folhas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 200 folhas úteis, não contadas as divisórias</li> <li>• Pautadas frente e verso com linhas coincidentes em ambas as faces</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15733:2012</li> <li>• FSC</li> </ul>
<b>Caneta esferográfica (azul, preta ou vermelha)</b>	Características gerais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado</li> <li>• Não possuir folga que permita a retração da ponta durante a escrita</li> </ul>
	Corpo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com nome ou a logomarca do fabricante impressa ou gravada</li> </ul>
	Tampa superior	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Removível</li> <li>• Em polipropileno</li> <li>• Com furação antiasfixiante</li> <li>• Cor igual à da tinta da caneta</li> </ul>
	Tampa inferior	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Firmemente encaixada no corpo da caneta</li> <li>• Não rosqueável</li> </ul>
	Esfera	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em tungstênio</li> <li>• Diâmetro de 1mm</li> </ul>
	Tubo e carga	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tinta atóxica a base de corantes orgânicos e solventes</li> </ul>
	Durabilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não deve secar dentro do prazo de validade</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15.236:2016; ABNT NBR 16108:2012; INMETRO n° 481/2010 ; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
	Validade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 12 meses a partir da data de</li> </ul>

		comercialização ao usuário
<b>Cola branca</b>	Peso líquido	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 90g</li> </ul>
	Composição	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Base de acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa</li> <li>• Em estado líquido</li> </ul>
	Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plastificante</li> <li>• Com alto poder de colagem</li> <li>• Após a secagem, apresentar filme transparente</li> </ul>
	Segurança	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Isenta de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde</li> <li>• Atóxica e inócua</li> </ul>
	Frasco	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recipiente plástico</li> <li>• Com bico aplicador</li> <li>• Tampa antivazamento</li> <li>• Formato de acordo com os padrões do fabricante</li> </ul>
	Rótulo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formato de acordo com padrões do fabricante</li> <li>• Embalagem original do fabricante</li> <li>• "Peso líquido";</li> <li>• "Produto atóxico";</li> <li>• Prazo de validade;</li> <li>• Composição;</li> <li>• Nome do Fabricante;</li> <li>• Selo do INMETRO;</li> </ul>
	Validade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário</li> </ul>
<b>Conjunto de caneta</b>	Cores do conjunto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 12 cores diferentes</li> </ul>
	Corpo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com a marca do fabricante gravada ou impressa</li> </ul>

<b>hidrográfica (12 cores)</b>	Tampa superior	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com sistema de ventilação antiasfixiante desobstruído</li> </ul>
	Tampa inferior	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário</li> </ul>
	Tinta	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atóxica, lavável e com alto poder de cobertura</li> <li>• Rendimento mínimo de 600m</li> </ul>
	Barra interna	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Constituição uniforme e isenta de impurezas</li> </ul>
	Ponta	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Porosa</li> <li>• Em tamanho médio</li> <li>• Diâmetro de aproximadamente 2mm</li> <li>• Não deve esgarçar facilmente durante escrita</li> <li>• ABNT/NBR 15.236</li> </ul>
	Escrita	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Macia, forte e uniforme</li> <li>• Com boa pigmentação, mas sem manchar outras folhas além da que estiver sendo utilizada no momento</li> </ul>
	Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>• "Contém 12 unidades";</li> <li>• Produto atóxico;</li> <li>• Composição;</li> <li>• Nome do fabricante;</li> <li>• Selo do INMETRO;</li> <li>• Sem rebarbas que possam causar ferimentos</li> <li>• Embalagem original do fabricante</li> </ul>
	Validade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário</li> </ul>
	Produto Certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15.236:2016; ABNT NBR 16108:2012; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
	<b>Esquadro 45°</b>	Demarcações e escala

		<ul style="list-style-type: none"> <li>manchas</li> <li>Demarcações não devem ser facilmente removidas</li> <li>Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas</li> </ul> <p>Escala externa chanfrada nos lados</p>
	Logomarca	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017</li> <li>PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
<b>Esquadro 60°</b>	Demarcações e escala	<ul style="list-style-type: none"> <li>Divisão em milímetros com graduação 60° x 21 cm</li> <li>Destaques a cada 5 mm e marcações numeradas a cada centímetro</li> <li>Demarcações claras e precisas, sem falhas ou manchas</li> <li>Demarcações não devem ser facilmente removidas</li> <li>Bordas graduadas rebaixadas e livres de rebarbas</li> <li>Escala externa chanfrada nos lados</li> </ul>
	Logomarca	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n° 69/2017.</li> <li>PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
<b>Estojo Escolar</b>	Formato	<ul style="list-style-type: none"> <li>A critério do usuário, desde que em tamanho suficiente para armazenar os itens necessários</li> </ul>
	Cor	<ul style="list-style-type: none"> <li>A critério do usuário</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017.</li> </ul>
<b>Conjunto de Giz de Cera Grosso</b> Kits Infantil I e II	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mínimo de 12 unidades, em cores diferentes</li> </ul>
	Formato	<ul style="list-style-type: none"> <li>Padrão grosso, podendo ser cilíndrico ou triangular</li> <li>Superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos</li> </ul>
	Composição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ceras e pigmentos atóxicos, com pigmentação</li> </ul>

		homogênea
	Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Macio, com alto poder de cobertura</li> </ul>
	Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>Embalagem original do fabricante</li> <li>Em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte</li> <li>Deve apresentar as seguintes informações:</li> <li>"Contém 12 unidades";</li> <li>"Produto atóxico";</li> <li>Composição;</li> <li>Nome do fabricante;</li> <li>Selo do INMETRO;</li> </ul>
	Validade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>ABNT- NBR 15.236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012;</li> <li>INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
<b>Conjunto de Giz de Cera</b> Kit do Ciclo de Alfabetização	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mínimo de 12 unidades, em cores diferentes</li> </ul>
	Formato	<ul style="list-style-type: none"> <li>Superfície lisa e uniforme, isenta de defeitos</li> </ul>
	Composição	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ceras e pigmentos atóxicos, com pigmentação homogênea</li> </ul>
	Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Macio, com alto poder de cobertura</li> </ul>
	Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>Embalagem original do fabricante</li> <li>Em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte</li> <li>Deve apresentar as seguintes informações:</li> <li>"Contém 12 unidades";</li> <li>"Produto atóxico";</li> <li>Composição;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>Nome do fabricante;</li> <li>Selo do INMETRO;</li> </ul>
	Validade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>ABNT- NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n° 69/2017.</li> <li>PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
<b>Conjunto de lápis de cor grande (12 cores)</b>	Conteúdo do conjunto e cores obrigatórias	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mínimo de 12 unidades em cores diferentes</li> </ul>
	Material e revestimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Madeira de reflorestamento ou resina termoplástica</li> <li>Revestimento de tinta atóxica ou em verniz atóxico na cor do grafite</li> <li>Isento de nós</li> <li>Com colagem perfeita das metades</li> <li>Com fixação rígida do grafite</li> <li>Apontáveis</li> <li>Compatíveis com diâmetro do furo cônico do apontador</li> <li>Com a marca do fabricante marcada no corpo com impressão indelével</li> </ul>
	Grafite	<ul style="list-style-type: none"> <li>Barra interna do grafite com constituição uniforme, isenta de impurezas</li> <li>Com boa pigmentação</li> <li>Macia</li> <li>Com alto poder de cobertura</li> <li>Atóxica</li> <li>A pintura deve ser lisa</li> </ul>
	Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>Embalagem original do fabricante</li> <li>Em tamanho adequado para acondicionar os itens, sendo capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte.</li> <li>Deve apresentar as seguintes informações:</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>"Contém 12 unidades";</li> <li>"Produto atóxico";</li> <li>Composição;</li> <li>Nome do fabricante;</li> <li>Selo do INMETRO;</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>ABNT NBR 15.236:2016- ABNT NBR 15795:2010; INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012 ; INMETRO n° 69/2017 PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> <li>FSC</li> </ul>
<b>Lápis grafite</b>	Material	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em madeira de reflorestamento ou resina termoplástica</li> <li>Revestimento em tinta atóxica</li> <li>Isento de nós</li> <li>Com colagem perfeita das metades</li> <li>Fixação rígida da grafite, de modo a não permitir seu deslocamento ou quebra durante o apontamento</li> <li>Apontável</li> <li>Compatível com diâmetro do furo cônico do apontador</li> <li>Com a marca do fabricante marcada no corpo com impressão indelével</li> </ul>
	Grafite	<ul style="list-style-type: none"> <li>Material atóxico e com constituição uniforme</li> <li>Dureza da mina mínima: n° 02 HB</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>ABNT-NBR 15.236:2016; ABNT NBR 15795:2010; INMETRO 481/2010; INMETRO 262/2012; INMETRO n°69/2017 ; PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> <li>FSC</li> </ul>
<b>Conjunto de massa para modelar</b>	Unidades e cores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mínimo de 6 unidades, de cores vivas, foscas e diferentes</li> </ul>
	Peso líquido total	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mínimo: 90g</li> </ul>
	Material	<ul style="list-style-type: none"> <li>A base de amido</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Composição atóxica</li> <li>• Sólida e maleável</li> <li>• Não esfarelar</li> <li>• Boa flexibilidade para manuseio e mistura</li> <li>• Não deverá endurecer quando conservada em embalagem fechada e deve manter sua plasticidade em contato com o ar por períodos curtos de tempo</li> </ul>
	Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Embalagem original do fabricante;</li> <li>• Deve apresentar as seguintes informações:</li> <li>• Número de unidades;</li> <li>• "Produto atóxico";</li> <li>• Composição;</li> <li>• Prazo de validade;</li> <li>• Peso líquido;</li> <li>• Nome do fabricante;</li> <li>• Selo do INMETRO;</li> </ul>
	Validade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
<b>Régua 30 cm</b>	Comprimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 310mm</li> </ul>
	Formato, escala e demarcações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divisão em milímetros com destaques a cada 5mm, marcações numeradas a cada centímetro, totalizando 30cm</li> <li>• Demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas</li> <li>• Extremidades e bordas deverão estar livres de rebarbas</li> <li>• Escala externa chanfrada</li> <li>• A borda graduada deve ser rebaixada, perfeitamente retilínea e livre de rebarbas</li> <li>• Deve apresentar a marca do fabricante em uma das</li> </ul>

		faces
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO n° 481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
<b>Tesoura</b>	Comprimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo de 110mm considerando cabo e lâmina.</li> </ul>
	Cabo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Material em polipropileno</li> <li>• Anéis devem possuir formato anatômico</li> </ul>
	Lâmina	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lâmina de corte produzida em aço inoxidável, com espessura</li> <li>• Corte limpo e eficiente, devendo vir afiada de fábrica</li> <li>• Lâminas fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre elas, sem folgas e sem prejuízo de sua função</li> <li>• Marca do fabricante gravada no corpo do produto</li> </ul>
	Ponta	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arredondada</li> </ul>
	Certificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15.236:2016 - INMETRO n°481/2010; INMETRO n° 262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
<b>Conjunto de tinta guache</b>	Composição	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colorantes, água, espessantes, carga inerte, conservantes</li> <li>• Atóxica, lavável e solúvel em água</li> <li>• Não deverá apresentar odor pútrido</li> <li>• Quando aplicada sobre o papel não deverá trincar depois de seca</li> </ul>
	Composição do conjunto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caixa contendo, 6 frascos de cores vivas, diferentes e miscíveis</li> </ul>
	Volume	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 15ml cada frasco</li> </ul>
	Frasco	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Frasco de plástico inquebrável e sem rebarbas, com tampa plástica de rosca que impeça o vazamento</li> </ul>
	Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve conter as informações:</li> <li>• Número de unidades (6);</li> <li>• Produto atóxico;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Composição;</li> <li>• Prazo de validade;</li> <li>• Peso líquido;</li> <li>• Nome do fabricante;</li> <li>• Selo do INMETRO;</li> <li>• Embalagem original do fabricante</li> </ul>
	Validade mínima	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo 12 meses a partir da data de comercialização ao usuário</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15.236:2016, INMETRO n° 481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n°69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>
<b>Transferidor 180°</b>	Formato, escala e demarcações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escalas impressas por processo de tampografia</li> <li>• Demarcações claras, precisas, legíveis e sem falhas, não podendo ser facilmente removidas</li> <li>• A base do transferidor deve ser uma régua de, no mínimo, 10cm, com divisão da escala em milímetros, com destaques a cada 5mm e marcações numeradas a cada centímetro</li> <li>• Graduação de 0° a 180°, com divisões de grau em grau, numeradas a cada 10°</li> <li>• Borda graduada retilínea, rebaixada e livre de rebarbas</li> <li>• Escala externa chanfrada nos lados</li> <li>• Com a marca do fabricante em uma das faces</li> </ul>
	Produto certificado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ABNT NBR 15.236:2016; INMETRO n°481/2010; INMETRO n°262/2012; INMETRO n° 69/2017. PORTARIA INMETRO n°333/2012</li> </ul>

- I. Poderão ser fornecidos os itens conforme especificações técnicas acima e/ou produtos similares.
- II. Prazos de validade: todos os produtos devem ter sua validade garantida por no mínimo 12 meses a partir da aquisição/compra dos itens.

**ANEXO II**

**Declarações**

**Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores (Art. 7º, XXXIII, da Constituição)**

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)  
 RG: [●]  
 CPF: [●]

**Observações:**

- a) Modelo constante do Decreto Federal nº 4.358 de 5.9.2002
- b) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- c) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- d) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



**Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais do credenciado**

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara que não compõem o seu quadro social servidores públicos municipais.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)  
 RG: [●]  
 CPF: [●]

**Observações:**

- a) Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- b) Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- c) Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



### Declaração de Tributos Mobiliários

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do município de São Paulo e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)  
RG: [●]  
CPF: [●]

#### Observações:

- Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



### Declaração de não descredenciamento da prestação de serviços similares nos últimos três anos

(Nome do credenciado), inscrito no CNPJ sob nº [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], declara não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 03 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento.

Local e data

Nome: (identificação do representante/responsável legal do credenciado)  
RG: [●]  
CPF: [●]

#### Observações:

- Esta declaração deverá ser apresentada no original.
- Apresentação obrigatória para todos os credenciados.
- Deve ser confeccionada em papel timbrado do credenciado.



#### ANEXO III

A título de colaboração, a SME divulga as quantidades estimada para compra dos Kits de Material Escolar.

Diretoria Regional de Educação	CEI		EMEI	MODALIDADE			ENS MÉDIO, EJA/MOVA	TOTAL POR DRE
	BERCÁRIO	MINI GRUPO		CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	CICLO INTERDISCIPLINAR	CICLO AUTORAL		
BUTANTÁ	6.221	8.899	8.946	7.586	7.532	7.355	2.066	48.605
CAMPO LIMPO	19.849	31.359	31.872	17.181	20.257	18.584	9.543	148.645
CAPELA DO SOCORRO	12.434	19.867	21.909	9.853	10.541	8.516	4.546	87.666
FREGUESIA/BRASILÂNDIA	10.964	16.924	16.336	8.558	10.112	10.191	3.680	76.785
GUAIANASES	11.019	16.142	15.873	9.294	10.578	10.326	4.136	77.368
IPIRANGA	12.333	16.266	16.256	6.913	8.107	8.473	3.824	72.172
ITAQUERA	10.285	15.679	16.331	5.740	8.176	8.291	2.501	67.003
JACANÁ/TREMEMBÉ	9.937	14.947	16.665	7.593	9.492	10.026	3.972	72.632
PENHA	11.676	17.835	17.140	7.434	8.724	9.232	3.864	72.187
PIRITUBA/JARAGUÁ	10.394	15.399	18.800	14.086	15.237	16.000	6.371	99.273
SANTO AMARO	11.670	17.109	15.411	8.646	8.942	9.090	3.978	71.176
SÃO MATEUS	9.729	15.380	18.297	12.597	14.015	13.338	4.439	90.618
SÃO MIGUEL	11.423	16.509	21.505	11.996	15.125	14.713	4.697	97.547
TOTAL POR MODALIDADE	147.834	222.315	235.341	127.477	146.838	144.135	57.617	1.081.657

#### ANEXO IV

Minuta do Termo de Adesão

CREDENCIANTE: Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo ("SME"), representada pela Coordenadora da Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento, Carolína Sciarotta Gomes dos Reis

#### CREDENCIADA:

Aos [ ] dias do mês de [ ] do ano de [ ], de um lado, Secretária Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo ("SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada pela Coordenadora da COSERV, Carolína Sciarotta Gomes dos Reis, de acordo com anuência e autorização conferidas pelo despacho de autorização de abertura do Edital de Credenciamento, doravante designada CREDENCIANTE e, de outro lado, [Nome da credenciada], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [ ], telefone [ ], FAX [ ], e-mail [ ], designada neste ato como CREDENCIADA, neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante às normas previstas pela Lei Municipal nº 17.437/2020 e Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no DOC do dia 15/12/2020, respectivamente e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 007/2020 (o "Edital"), bem como demais normas aplicáveis à matéria, resolvem firmar Termo de Adesão, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

#### 1. Objeto

1.1. O objeto deste termo é o fornecimento dos itens que compõem os kits de material escolar, nos termos do estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 007/2020.

1.2. Para o fornecimento do Objeto, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, e do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 007/2020, que integram o presente, independentemente de transcrição.

#### 2. Do Prazo

2.1. O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidas as condições de credenciamento.

#### 3. Da Remuneração e das Condições de Pagamento

3.1. Pelo fornecimento dos bens constantes do kit de material escolar a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, por meio do "meio de pagamento", os valores máximos estabelecidos no item 7.3 do Edital de Credenciamento nº 007/2020.

3.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva dos relatórios das transações enviados pela administradora do meio de pagamento.

3.2.1. Os relatórios das transações realizadas serão enviados semanalmente, às quintas-feiras.

3.2.2. Após o envio dos relatórios o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis.

3.3. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de material escolar.

#### 4. Das obrigações da CREDENCIADA

##### 4.1. Compete à CREDENCIADA:

4.1.1. Fornecer os itens dos kits de material escolar, estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, também reproduzido pelo Anexo I do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020 (Termo de Referência) em ponto físico localizado nos limites territoriais do Município de São Paulo.

4.1.2. Fornecer os itens de material escolar, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência aprovado.

4.1.3. Fornecer os itens do material escolar mediante demanda a ser exercida pelos alunos da rede municipal de Educação estabelecidos Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 ou por seus responsáveis, devendo a entrega ser realizada diretamente pela CREDENCIADA aos estudantes.

4.1.4. Emitir notas fiscais referentes aos itens do kit de material escolar fornecidos, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 23 da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020.

4.1.5. Encaminhar à operadora do meio de pagamento as notas fiscais acima referidas, correspondentes "à venda" dos itens dos kits de material escolar aos estudantes, para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados.

4.1.6. Apresentar a documentação exigida no item 5.2 do Edital e no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

4.1.7. Prestar informações adicionais à CREDENCIANTE sempre que necessário e permitir a fiscalização ou a coleta de itens necessários ao controle de qualidade dos itens do kit de material escolar.

4.1.8. Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos materiais escolares para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico;

4.1.9. Manter durante todo o período de credenciamento os requisitos mínimos exigidos no item 5.1 do Edital.

4.1.10. Manter durante todo o período de vigência do credenciamento a regularidade exigida no item 5.2 do Edital.

4.1.11. Fornecer os itens pelo valor máximo indicado no credenciamento.

#### 5. Das Obrigações da CREDENCIANTE

##### 5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

5.1.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação do objeto deste Termo de Adesão, da Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, e do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel 002/2020.

5.1.2. Efetuar os pagamentos relativos aos itens fornecidos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.C. do dia 15/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

5.1.3. Aplicar as penalidades previstas no presente Termo de Adesão, na Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.C. do dia 15/12/2020 e nos termos das cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020.

5.1.4. Recolher amostras aleatórias, caso entenda necessário, dos itens do kit de material escolar e encaminhá-las para instituição(ões) especializadas, a critério da Administração, para realização de análises de conformidade.

5.1.5. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados, a fim de verificar sua compatibilidade com o mercado.

#### 6. Das Penalidades

6.1. A CREDENCIADA estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de itens de material escolar, de descumprimento do presente Termo e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de itens de material escolar;

6.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento nos casos de fornecimento irregular dos itens;

6.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraudes no âmbito do objeto deste credenciamento;

6.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 6.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

6.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2. Caracteriza fornecimento irregular:

6.2.1. Falta constante de algum item;

6.2.2. Não atendimento as especificações técnicas;

6.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit;

6.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

6.2.5. Não disponibilização de internet;

6.2.6. Comercialização dos materiais nas unidades educacionais.

6.3. Sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas, os valores eventualmente pagos pelo fornecimento dos uniformes que não atendam as especificações técnicas e das condições estabelecidas no credenciamento, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos.

6.3.1. Os valores a serem devolvidos serão os de todas as transações efetuadas no mês em que forem constatadas as irregularidades.

#### 7. Do Descredenciamento

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

7.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1.2. Por parte da Secretária Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

7.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

7.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a idoneidade da Credenciada;

7.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

7.1.2.4. Por determinação judicial;

7.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

7.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas dos materiais que compõem os kits;

7.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

7.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### 8. Das disposições gerais

8.1. As condições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020 e pelo Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020, integram o presente, independentemente de transcrição.

8.2. Com a assinatura do presente, a CREDENCIADA declara estar ciente das normas supracitadas e submete-se às condições estabelecidas no presente Termo e no Edital, em especial em relação à documentação necessária ao credenciamento e da proibição do comércio dos kits de material escolar e de seus itens no âmbito das Unidades Educacionais.

#### 9. Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de 2021 .

CREDENCIADA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

##### SME

6016.2020/0099344-4. - Interessado: Instituto Boas Novas. Assunto: Pagamento por indenização. Termo de colaboração. Denúncia. Aluguel. I. Em face dos elementos de convicção constantes deste processo em especial das manifestações dos setores técnicos da DRE/IP, de COGED e da Assessoria Jurídica (037363573), que adoto como razão de decidir, e no uso da competência delegada pelo Decreto nº 44.891/2004, AUTORIZO o pagamento, a título indenizatório, ao Instituto Boas Novas (CNPJ nº 06.002.151/0001-65), relativo a locação e IPTU, do mês de setembro de 2020, incidentes sobre o imóvel onde está localizado o atual CEI Jerusalém, antigo CEI Coruja Saepa, situado na Rua Pires Pimentel, 439 - Parque Vila Prudente, São Paulo, SP. II. As despesas decorrentes desta autorização onerada a dotação orçamentária nº 16.11.12.365.3010.2.828.3.3.5.0.39.00.00, perfazendo o valor total de R\$ 6.711,28 (seis mil setecentos e onze reais e vinte e oito centavos).

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

#### CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

(6016.2021/0012858-3) – (ASSOCIAÇÃO REPÚBLICA COVIL) – No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 5.318, de 24 de Agosto de 2020, com fundamento no Decreto nº 52.830/11 e Portaria 34/SMG/2017, alterada pela Portaria nº 10/SMG/2018 e nos termos da manifestação do Setor de Parcerias/CENTS e da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição da (ASSOCIAÇÃO REPÚBLICA COVIL) – CNPJ nº 24.088.641/0001-08, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

#### CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

(6016.2021/0012929-6) – (ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL RECANTO DOS PÁSSAROS) – No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 5.318, de 24 de Agosto de 2020, com fundamento no Decreto nº 52.830/11 e Portaria 34/SMG/2017, alterada pela Portaria nº 10/SMG/2018 e nos termos da manifestação do Setor de Parcerias/CENTS e da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição da (ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL RECANTO DOS PÁSSAROS) – CNPJ nº 05.590.251/0001-97, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

#### DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2017/0058898-6 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES ORDEM E PROGRESSO – CEI PAULO FREIRE – CNPJ 03.142.422/0001-82

À vista dos elementos documentais constantes nos autos, quais sejam: I – Notificação exarada por esta DRE-FB para a comunicação da Organização a interessada acerca do descumprimento da Clausula 4.2, itens IV, IX, X do Termo de Colaboração nº 57/DRE-FB/2018-RPP, ocasionado por ela; e Manifestação da Gestora de Parcerias, Sra. Maria Cecília Moreira de Almeida, pela denúncia da parceria em questão, consoante §2º do art. 70 da Portaria SME nº 4.548/2017; e com fundamento na Lei nº 13.019/14 e nos procedimentos previstos pelos artigos 67 a 72 da Portaria SME nº 4.548/2017, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5318/2020 e Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO o pedido de DENÚNCIA MOTIVADA da parceria, formulado pela Gestora competente a partir de 16 de fevereiro de 2021. II – O Setor de Parcerias e Convênios da DRE-FB fará o acompanhamento dos procedimentos de encerramento da parceria e deverão zelar para que haja regular prestação de contas de todos os valores e eventuais bens repassados à entidade. III - A Organização fica ciente sobre obrigação da prestação de contas final e da entrega imediata dos bens permanentes adquiridos com verbas específicas da parceria, nos termos dos artigos 62 a 67 da Portaria SME nº 4.548/2017. IV – Consoante o prazo de até 60 (sessenta) dias durante o qual a Organização em questão deverá garantir o regular atendimento do CEI, conforme prevê o §3º, do Art. 70 da Portaria SME nº 4.548/2017.

6016.2017/0056840-3 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES ORDEM E PROGRESSO – CEI CANTINHO DO PROGRESSO – CNPJ 03.142.422/0001-82

À vista dos elementos documentais constantes nos autos, quais sejam: I – Notificação exarada por esta DRE-FB para a comunicação da Organização a interessada acerca do descumprimento da Clausula 4.2, itens IV, IX, X, do Termo de Colaboração nº 935/DRE-FB/2017-RPP, ocasionado por ela; e Manifestação da Gestora de Parcerias, Sra. Maria Cecília Moreira de Almeida, pela denúncia da parceria em questão, consoante §2º do art. 70 da Portaria SME nº 4.548/2017; e com fundamento na Lei nº 13.019/14 e nos procedimentos previstos pelos artigos 67 a 72 da Portaria SME nº 4.548/2017, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5318/2020 e Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO o pedido de DENÚNCIA MOTIVADA da parceria, formulado pela Gestora competente a partir de 16 de fevereiro de 2021. II – O Setor de Parcerias e Convênios da DRE-FB fará o acompanhamento dos procedimentos de encerramento da parceria e deverão zelar para que haja regular prestação de contas de todos os valores e eventuais bens repassados à entidade. III - A Organização fica ciente sobre obrigação da prestação de contas final e da entrega imediata dos bens permanentes adquiridos com verbas específicas da parceria, nos termos dos artigos 62 a 67 da Portaria SME nº 4.548/2017. IV – Consoante o prazo de até 60 (sessenta) dias durante o qual a Organização em questão deverá garantir o regular atendimento do CEI, conforme prevê o §3º, do Art. 70 da Portaria SME nº 4.548/2017.

6016.2017/0058711-4 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES ORDEM E PROGRESSO – CEI ANGLICANA LINA RODRIGUES – CNPJ 03.142.422/0001-82

À vista dos elementos documentais constantes nos autos, quais sejam: I – Notificação exarada por esta DRE-FB para a comunicação da Organização a interessada acerca do descumprimento da Clausula 4.2, itens IV, IX, X, do Termo de Colaboração nº 1358/DRE-FB/2017-RPP, ocasionado por ela; e Manifestação da Gestora de Parcerias, Sra. Maria Cecília Moreira de Almeida, pela denúncia da parceria em questão, consoante §2º do art. 70 da Portaria SME nº 4.548/2017; e com fundamento na Lei nº 13.019/14 e nos procedimentos previstos pelos artigos 67 a 72 da Portaria SME nº 4.548/2017, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5318/2020 e Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO o pedido de DENÚNCIA MOTIVADA da parceria, formulado pela Gestora competente a partir de 16 de fevereiro de 2021. II – O Setor de Parcerias e Convênios da DRE-FB fará o acompanhamento dos procedimentos de encerramento da parceria e deverão zelar para que haja regular prestação de contas de todos os valores e eventuais bens repassados à entidade. III - A Organização fica ciente sobre obrigação da prestação de contas final e da entrega imediata dos bens permanentes adquiridos com verbas específicas da parceria, nos termos dos artigos 62 a 67 da Portaria SME nº 4.548/2017. IV – Consoante o prazo de até 60 (sessenta) dias durante o qual a Organização em questão deverá garantir o regular atendimento do CEI, conforme prevê o §3º, do Art. 70 da Portaria SME nº 4.548/2017.

6016.2017/0056842-0 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES ORDEM E PROGRESSO – CEI CANTINHO DO PROGRESSO II – CNPJ 03.142.422/0001-82

À vista dos elementos documentais constantes nos autos, quais sejam: I – Notificação exarada por esta DRE-FB para a comunicação da Organização a interessada acerca do descumprimento da Clausula 4.2, itens IV, IX, X, do Termo de Colaboração nº 938/DRE-FB/2017-RPP, ocasionado por ela; e Manifestação da Gestora de Parcerias, Sra. Maria Cecília Moreira de Almeida, pela denúncia da parceria em questão, consoante §2º do art. 70 da Portaria SME nº 4.548/2017; e com fundamento na Lei nº 13.019/14 e nos procedimentos previstos pelos artigos 67 a 72 da Portaria SME nº 4.548/2017, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 5318/2020 e Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO o pedido de DENÚNCIA MOTIVADA da parceria, formulado pela Gestora competente a partir de 16 de fevereiro de 2021. II – O Setor de Parcerias e Convênios da DRE-FB fará o acompanhamento dos procedimentos de encerramento da parceria e deverão zelar

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 às 01:15:50